
PERGUNTAS FREQUENTES

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CESSÃO

INFORMAÇÕES GERAIS

REQUISIÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO

SOLICITAÇÃO

MODALIDADES

REQUISITOS E CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE

PRAZOS

AUTORIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

ENCERRAMENTO

COMITÊ DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – CMOV

DIREITOS E VANTAGENS

REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

IMPEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS SISTÊMICOS

DÚVIDAS GERAIS

CESSÃO – INFORMAÇÕES GERAIS

1) Quem pode solicitar a cessão?

Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos e entes da Federação (estados e municípios).

2) Posso ser cedido sem ocupação de cargo ou função de confiança?

Não. Exceto se houver disposição legal em contrário, agente público (servidor ou empregado) somente pode ser cedido para ocupação de cargo ou função de confiança.

3) Como ocorre um processo de cessão?

O órgão ou entidade de destino (cessionário) interessado na cessão de agente público solicita ao seu órgão ou entidade de origem (cedente) a liberação para efetivação da cessão. Quando autorizada a cessão pelo órgão ou entidade de origem do agente público, o ato é efetuado pela respectiva autoridade competente.

4) O que é necessário para efetivação da cessão?

A formalização do pedido do órgão ou entidade de destino (cessionário) ao órgão ou entidade de origem (cedente) do agente público, com a respectiva concordância do cedente e do próprio agente público.

5) É possível a cessão de agente público do poder executivo para outros poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou entes da federação (estados e municípios)?

Sim, desde que para ocupação de exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

6) Quem pode autorizar a cessão?

No âmbito do Poder Executivo a competência será do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade a que pertencer o agente público.

Quando a cessão for para outro Poder, ente federativo ou órgão constitucionalmente autônomo será permitida a delegação apenas para autoridades constantes do Decreto n.º 8.851, de 20 de setembro de 2016.

Na hipótese de cessão de agente público de empresa estatal dependente ou não dependente de recursos do Tesouro Nacional para outro Poder ou ente federativo ou para órgãos constitucionalmente autônomos, a competência será da autoridade máxima da entidade.

7) Caso eu já esteja cedido e tenha interesse em ser cedido novamente para outro órgão ou entidade, ou mesmo queira ocupar cargo ou função distinta da que ocupo atualmente, eu preciso de novo ato de autorização do meu órgão ou entidade de origem?

Não, desde que para órgão ou entidade da administração pública federal. No entanto, para que possa ser efetivada, é importante a comunicação com antecedência ao órgão ou entidade de origem (cedente), que verificará a manutenção das condições legais e regulamentares para a cessão.

8) As cessões que impliquem em reembolso pela administração pública federal podem se destinar para qualquer cargo ou função de confiança?

Não, somente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-DAS.

9) Qual é o prazo de uma cessão?

A cessão é por prazo indeterminado.

10) Existe algum prazo de apresentação, após publicada o ato de cessão?

Sim, o prazo de apresentação do agente público no órgão ou entidade de destino (cessionário) é de até 30 dias, contados a partir da publicação do ato de cessão. Caso não se apresente dentro do prazo, o ato de cessão tornará sem efeito.

Vale observar que enquanto o agente público não se apresentar no órgão ou entidade de destino (cessionário), deverá continuar exercendo suas atividades no órgão ou entidade de origem (cedente).

11) Quem pode encerrar uma cessão

A cessão pode ser encerrada, a qualquer momento, por solicitação do órgão ou entidade de origem (cedente), do órgão ou entidade de destino (cessionário) ou do agente público.

12) Como se dá o encerramento da cessão?

Não há necessidade de formalização. Basta a apresentação do agente público ao seu órgão ou entidade de origem (cedente), a partir da exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função pelo órgão de destino (cessionário).

REQUISIÇÃO – INFORMAÇÕES GERAIS

13) Quem pode solicitar a requisição?

As Unidades de Gestão de Pessoas ou de Recursos Humanos (RH) de órgão ou entidade que possua prerrogativa expressa de requisitar agentes públicos (requisitante).

14) O órgão ou entidade de origem do agente público pode recusar pedido de requisição?

Não, desde que a requisição seja feita por órgão ou entidade que possua prerrogativa expressa de requisitar agentes públicos, **e que o pedido não seja nominal**. A exceção para pedidos nominais aplica-se as requisições para a Presidência da República ou a Vice-Presidência da República.

15) Agente público pode ser nominalmente requisitado por órgão ou entidade que detenha a prerrogativa da requisição?

Não, com exceção da Presidência da República ou a Vice-Presidência da República.

16) Há algum prejuízo na remuneração ou salário do agente público, caso seja movimentado por requisição?

Não, o agente público movimentado por requisição não sofrerá qualquer prejuízo em sua remuneração ou salário, incluso os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço.

17) Qual é o prazo da requisição?

O prazo é por tempo indeterminado, exceto se houver alguma disposição legal em contrário.

18) A requisição pode ser encerrada pelo meu órgão ou entidade de origem?

Não, somente pelo órgão ou entidade requisitante.

19) A requisição depende de ocupação de cargo em comissão ou função de confiança?

Não. A requisição independe de ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

20) Quem pode autorizar a requisição?

No âmbito do Poder Executivo a competência será do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade a que pertencer o agente público.

Quando a requisição for para outro Poder, ente federativo ou órgão constitucionalmente autônomo será permitida a delegação apenas para autoridades constantes do Decreto n.º 8.851, de 2016.

Na hipótese de requisição de agente público de empresa estatal dependente ou não dependente de recursos do Tesouro Nacional para outro Poder ou ente federativo ou para órgãos constitucionalmente autônomos, a competência será da autoridade máxima da entidade.

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

SOLICITAÇÃO

21) As Unidades integrantes da estrutura básica dos órgãos ou entidades podem solicitar a alteração de exercício para composição da força de trabalho?

Não. Somente as unidades de gestão de pessoas ou de RH, vinculada a unidade administrativa de que trata o art. 2º da Portaria SEDGG/ME n.º 8.471, de 26 de setembro de 2022.

Ressalta-se, ainda, conforme definido na nova Portaria, que os pedidos de alteração de exercício para composição da força de trabalho deverão ser efetuados pela Unidade de Gestão de Pessoas ou de RH, unidade setorial, subordinada tecnicamente ao Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura do órgão ou entidade em que se vincula.

22) Como solicitar a alteração de exercício para composição da força de trabalho?

Os órgãos e entidades interessados na alteração de exercício para composição da força de trabalho do agente público deverão peticionar mediante Ofício, devidamente assinado pelo Dirigente de Gestão de Pessoas ou de RH, no Sistema Eletrônico de Informação (Sei) do Ministério da Economia.

O Ofício deverá conter, em anexo, o Formulário de Solicitação de Alteração de Exercício para Composição da Força de Trabalho, constante na Instrução Normativa - IN n.º 70, de 27 de setembro de 2022.

Esse formulário deverá ser preenchido com todas as informações essenciais para análise da solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho, relativas aos requisitos e ao critério da proporcionalidade, se aplicável, dispostos na

Portaria SEDGG/ME n.º 8.471, de 2022 e na IN n.º 70, de 2022, bem como acrescido de documentação complementar exigida para cada modalidade de seleção (Indicação Consensual e Realocação de Pessoal).

23) O que ocorrerá se a solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho estiver com a documentação incompleta?

Será devolvida ao órgão ou entidade solicitante sem análise por parte do órgão central do SIPEC.

O órgão central do SIPEC, também, poderá solicitar outros documentos ou informações que entender necessários, aos órgãos e entidades envolvidos, para a efetivação da movimentação.

24) A solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá ser deferida sem anuência do meu órgão ou entidade de origem?

Sim. Porém, quando se tratar de empresa pública não dependente de recursos do Tesouro Nacional para custeio da folha de pessoal ou custeio em geral e na modalidade de indicação consensual, necessitará de anuência do órgão ou entidade de origem.

Para a modalidade de realocação de pessoal e para as exceções das modalidades de seleção, não há necessidade de anuência do órgão ou entidade de origem.

25) As solicitações de alteração de exercício para composição da força de trabalho são aplicáveis ao preenchimento de vagas desocupadas ou de vacâncias nos órgãos ou nas entidades da Administração?

Não. O instituto da alteração de exercício para composição da força de trabalho não se destina ao preenchimento de vagas desocupadas ou de vacâncias, mas tão somente para composição da força de trabalho, de que trata o § 7º do art. 93 da Lei n.º 8.112, de 1990.

26) Unidades de gestão de pessoas de órgãos e entidades de outros poderes, órgãos autônomos ou entes da federação podem solicitar a alteração de exercício para composição da força de trabalho?

Não. O instituto da alteração de exercício para composição da força de trabalho não se aplica para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes

federativos, conforme prevê o §2º do art. 13 do Decreto n.º 10.835, de 14 de outubro de 2021.

MODALIDADES

27) Quais as modalidades de alteração de exercício para composição da força de trabalho?

A Portaria SEDGG/ME n.º 8.471, de 2022 prevê duas modalidades de alteração de exercício para composição da força de trabalho:

- **Indicação consensual**
- **Realocação de pessoal**

28) Qual a diferença entre as modalidades de alteração de exercício para composição da força de trabalho?

Indicação consensual: nesse caso, há consenso na escolha do agente público e concordância na sua liberação pelo órgão ou entidade de origem. Desta forma, com a anuência do agente público federal e mediante solicitação direta ao Ministério da Economia, a movimentação será concretizada por meio de Portaria do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Realocação de pessoal: nesse caso, em decorrência de um edital de seleção de oportunidade(s) realizado pelos órgãos e entidades interessados, e após seleção do candidato, é encaminhada ao Ministério da Economia a solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho do referido candidato, que após análise técnica de conformidade dos requisitos formais e do critério de proporcionalidade e, caso atendidos, comunicará ao órgão ou entidade de origem, para que se manifeste no prazo de até 10 dias, quanto à liberação do agente público para movimentação em até 30 dias.

Caso o órgão ou entidade de origem se manifeste quanto a impossibilidade de liberação imediata do agente público, e justifique a necessidade de prorrogação do prazo de liberação, o processo será remetido ao Comitê de Movimentação (CMOV), que decidirá sobre o prazo de liberação, e demais procedimentos, cuja movimentação será efetuada por meio de Portaria do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Não havendo manifestação por parte do órgão ou entidade de origem, no prazo de até 10 dias, quanto a liberação do agente público em até 30 dias para a movimentação, serão adotados os procedimentos para a formalização da alteração de exercício para composição de força de trabalho do agente público selecionado.

29) Como as Unidades de Gestão de Pessoas ou de RH dos órgãos ou entidades irão realizar essas modalidades de seleção?

A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) dispôs na IN n.º 70, de 2022, as orientações e procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, necessários para a solicitação da alteração de exercício para composição da força de trabalho, por meio das modalidades previstas e suas exceções.

É oportuno esclarecer que a escolha e a execução dessas modalidades de seleção são de inteira responsabilidade do órgão ou entidade solicitante, abrangendo tanto o seu planejamento quanto a sua realização.

Caberá a unidade de gestão de pessoas ou de RH do órgão ou entidade solicitante estruturar, organizar e decidir qual a melhor modalidade se aplica à sua necessidade, cumprir todos os requisitos e critério da proporcionalidade, se aplicável, dispostos na Portaria SEDGG/ME n.º 8.471, de 2022 e na IN n.º 70, de 2022, e, após adotadas todas as providências cabíveis, encaminhar eletronicamente o seu resultado com os candidatos selecionados ou escolhidos e peticionar, por meio de Ofício e Formulário de Solicitação de Alteração de Exercício para Composição da Força de Trabalho, a solicitação de movimentação para análise e decisão do Ministério da Economia.

30) O órgão ou entidade poderá utilizar as modalidades de seleção e as suas exceções concomitantemente, e, na seleção ou escolha de um mesmo candidato, se for o caso, optar por aquela que mais se adequa a sua estratégia de recrutamento de pessoal?

Não há óbices em se utilizar as modalidades e suas exceções concomitantemente. A unidade de Gestão de Pessoas ou de RH do órgão ou entidade poderá solicitar alterações de exercício para composição da força de trabalho, desde que atenda aos requisitos e critério de proporcionalidade, quando for o caso, dispostos na Portaria SEDGG/ME n.º 8.471, de 2022 e da Instrução Normativa n.º 70 de 2022.

Ressalta-se que a escolha, planejamento, organização e execução da modalidade de seleção e suas exceções é de responsabilidade do órgão ou entidade solicitante, não ocorrendo interferência por parte desta Secretaria nesse processo. Após essa

realização, no formulário de solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho, deverá ser indicado a modalidade ou a exceção que se optou para consecução da movimentação.

No caso de se iniciar com uma modalidade de seleção e – posteriormente – alterá-la para outra, recomenda-se que o órgão ou entidade observe o interesse público, isonomia, meritocracia, respeito, legalidade, e sobretudo que não cause prejuízos às partes envolvidas.

31) Há limite de solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho de agentes públicos por órgão ou entidade e por período?

Não há limite estipulado, porém será necessária a manutenção da proporcionalidade para conseguir novas solicitações. Quanto aos limites financeiros, toda movimentação que ensejar reembolso, deverá respeitar os limites determinados pela Portaria Conjunta SETO-SEDGG/ME n.º 132, de 10 de dezembro de 2021, que estipula os limites dos valores financeiros de reembolso para cada órgão ou entidade.

REQUISITOS E CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE

32) O que ocorre nas situações em que não são atendidos os requisitos ou critério de proporcionalidade?

A solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho será indeferida e o processo será concluído e devolvido ao órgão ou entidade solicitante, mediante Ofício comunicando o indeferimento.

No caso de solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho, na modalidade de realocação de pessoal, se não atendido o critério de proporcionalidade e indeferido o pedido de movimentação, o órgão ou entidade solicitante poderá formalizar um novo pedido para o agente público, desde que na modalidade de indicação consensual. Nesta situação, será necessário o órgão ou entidade solicitante buscar junto ao órgão e entidade de origem do agente público a anuência para movimentação, a fim de possibilitar a solicitação de um novo pedido.

Ressalta-se que dados ou informações de candidatos em processos anteriores enviados ao Ministério da Economia não serão reaproveitados.

33) Quais são os requisitos necessários para a realização da alteração de exercício para composição da força de trabalho?

Os requisitos para solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho são os dispostos no art. 19 da Portaria SEDGG/ME n.º 8.471, de 2022, bem como os dispostos no art. 8º da IN n.º 70, de 2022 aplicáveis às modalidades de seleção por indicação consensual e por realocação de pessoal, ou nos casos de dispensa dessas modalidades de que trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria SEDGG/ME n.º 8.471, de 2022 e art. 12 da IN n.º 70, de 2022, links de acesso:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sedgg/me-n-8.471-de-26-de-setembro-de-2022-432273044>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-70-de-27-de-setembro-de-2022-433234185>

Vale ressaltar, que na modalidade de realocação de pessoal, será verificado o atendimento ao disposto no art. 5º da IN 70, de 2022, que tratam dos requisitos, os

quais devem constar nos editais de seleção de oportunidades divulgados no portal do servidor.

34) É necessária manifestação do órgão ou entidade de origem informando a compatibilidade das atividades a serem executadas no órgão ou entidade de destino?

Não. Mas é necessário verificar a compatibilidade e a conformidade da Lei do cargo ou emprego do agente público, com base em informações do órgão ou entidade de origem, a respeito das atividades a serem realizadas no órgão ou entidade solicitante.

35) O que é critério de proporcionalidade aplicado à modalidade de realocação de pessoal?

Trata-se da medida que deve ser observada pelas Unidades de Gestão de Pessoas ou de RH dos órgãos ou entidades solicitantes ou de destino para com as solicitações de alteração de exercício para composição da força de trabalho na modalidade de realocação de pessoal.

O critério da proporcionalidade corresponde à relação entre a quantidade de agentes públicos solicitados para alteração de exercício para composição da força de trabalho e a quantidade de agentes públicos efetivamente disponibilizados para outras unidades dos órgãos ou entidades da Administração.

36) Quanto ao critério de proporcionalidade exigida pela Portaria SEDGG/ME n.º 8.471, de 2022, quem é o responsável e como se dará a aferição desse critério?

A SGP será responsável por aferir e verificar o atendimento ao critério da proporcionalidade.

A aferição desse critério ocorrerá com base no art. 9º da IN n.º 70, de 2022.

Dessa forma, a área de Gestão de Pessoas ou de RH da unidade do órgão ou entidade solicitante deverá encaminhar dados e informações sobre as alterações de exercício para composição da força de trabalho que recebeu e disponibilizou efetivamente. Assim, a SGP validará esses dados por meio de informações constantes nas suas bases de dados sobre alteração de exercício para composição da força de trabalho, calculando o saldo de movimentação.

Esse saldo corresponde ao valor da diferença entre a quantidade disponibilizada e recebida de agentes públicos para o órgão ou entidade solicitante.

Com base no valor do saldo e da quantidade de solicitações, aplica-se o critério da proporcionalidade, sendo esse valor positivo, considera-se atendido esse critério.

Nos casos de excepcionalidades ao critério de proporcionalidade, o Comitê de Movimentação de Pessoal – CMOV tem a competência para analisar e decidir sobre isso.

A SGP também irá verificar o critério de proporcionalidade no órgão ou entidade de origem observando o quantitativo de agentes públicos disponibilizados e recebidos por alteração de exercício para composição da força de trabalho, bem como a existência de autorização ou a realização de concurso público e, por fim, a análise do dimensionamento da força de trabalho (DFT) implementado.

37) Qual é o parâmetro de cálculo do critério de proporcionalidade no órgão ou entidade solicitante?

O parâmetro de cálculo para o critério de proporcionalidade define-se pela relação de um agente público solicitado para um agente público disponibilizado para alteração de exercício para composição da força de trabalho, por unidade do órgão ou entidade solicitante (1-1).

38) As alterações de exercício para composição da força de trabalho realizadas por indicação consensual ou nos casos de dispensa das modalidades de seleção, serão utilizadas para o cálculo de proporcionalidade?

Sim. Apesar de o critério de proporcionalidade não ser aplicado à solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho na modalidade de indicação consensual ou nos casos de dispensa das modalidades de seleção, de que trata o parágrafo único, do art. 3º da Portaria SEDGG/ME n.º 8.471, de 2022, as alterações de exercício efetivadas nesses casos serão contabilizadas para o cálculo de proporcionalidade, para fins de aplicação às solicitações na modalidade de realocação de pessoal.

PRAZOS

39) Quais os prazos de apresentação do agente público na unidade do órgão ou entidade destino?

A partir da data de publicação da Portaria do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia no Diário Oficial da União, o agente público movimentado terá o prazo:

- i. De até 10 dias, quando não houver deslocamento de sede; ou
- ii. De até 30 dias, quando ocorrer deslocamento de sede.

40) Qual será o prazo para liberação do agente público pelo órgão ou entidade de origem nas situações de alteração de exercício para composição da força de trabalho por realocação de pessoal?

O órgão ou entidade de origem terá a partir do recebimento da notificação do Ministério da Economia o prazo de até 10 dias para manifestação e de até 30 dias para liberação, já inclusos nessa contagem os 10 dias estabelecidos para manifestação.

41) A partir de que momento começa a contar o prazo definido de até 30 dias para liberação de agente público, nas situações de alteração de exercício para composição da força de trabalho, na modalidade de realocação de pessoal?

O prazo se inicia a partir do recebimento, por parte do órgão ou entidade de origem do agente público, da notificação do Ministério da Economia, comunicando da necessidade de liberação da força de trabalho de até 30 dias.

42) Quanto tempo o órgão ou entidade de origem tem para se manifestar sobre a liberação do agente público, nas situações de alteração de exercício para composição da força de trabalho por realocação de pessoal?

O órgão ou entidade de origem tem até 10 dias para se manifestar sobre o prazo de 30 dias de liberação do agente público.

43) O que ocorre se o órgão ou a entidade não se manifestar no prazo de 10 dias?

O agente público será liberado para movimentação em até 30 dias, conforme estabelecido no art. 8º da Portaria n.º 8.471, de 2022.

44) A alteração de exercício para composição da força de trabalho tem prazo para terminar?

A alteração de exercício para composição da força de trabalho, em regra, é concedida por prazo indeterminado e poderá ser fixado prazo determinado para a movimentação. Porém, a qualquer tempo, o Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia poderá determinar o retorno do agente público para o seu órgão ou entidade de origem.

45) Há prazo de permanência no órgão ou entidade para onde o agente público foi movimentado por alteração de exercício para composição da força de trabalho?

Para a alteração de exercício para composição da força de trabalho que ocorreu por meio da modalidade de realocação de pessoal, o agente público deverá permanecer por um período mínimo de 12 meses no órgão ou entidade solicitante.

Nas demais possibilidades de movimentação, não há prazo mínimo de permanência.

46) Qual a data de início para contabilizar o prazo mínimo de permanência do agente público que teve o seu exercício alterado para composição da força de trabalho, por realocação de pessoal, para possibilidade de nova movimentação?

Aplica-se a data de publicação da respectiva Portaria de alteração de exercício para composição da força de trabalho no Diário Oficial da União (DOU).

Observa-se que, o prazo de permanência não será aplicado quando houver formalização junto ao Ministério da Economia, em tempo hábil à efetivação da Portaria, por parte do órgão ou entidade solicitante, comunicando a desistência do agente público da movimentação.

47) Qual o prazo para atualização cadastral?

A atualização deve ser imediata pelo órgão ou entidade de origem e solicitante.

AUTORIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

48) Quem autoriza a alteração de exercício para composição da força de trabalho?

A autorização é feita pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal por meio de Portaria.

49) Como ocorre a efetivação da alteração de exercício para composição da força de trabalho?

A alteração de exercício para composição da força de trabalho é efetivada após a publicação de Portaria no DOU com a assinatura do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, com o comparecimento do agente público no órgão ou entidade de destino da movimentação.

ENCERRAMENTO

50) A alteração de exercício para composição da força de trabalho pode ser encerrada?

Sim. A alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá ser encerrada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, mediante solicitação, devidamente justificada, do órgão ou entidade solicitante da movimentação do agente público.

O encerramento é formalizado por meio de publicação de Portaria no DOU.

Além disso, a qualquer tempo, o Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia poderá determinar o retorno do agente público para o seu órgão ou entidade de origem.

51) Quem pode solicitar o encerramento da alteração de exercício para composição da força de trabalho?

Somente órgão ou entidade de destino da alteração de exercício para composição da força de trabalho, apresentando as justificativas para o pedido de encerramento da movimentação.

COMITÊ DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – CMOV

52) O que é o Comitê de Movimentação - CMOV?

O CMOV é um comitê instituído no âmbito do Ministério da Economia, composto por representantes estratégicos e com autonomia para subsidiar a decisão do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal sobre os prazos de liberação de agente público, exceções de modalidades de alteração de exercício para composição da força de trabalho (dispensa), quanto ao não atendimento do critério da proporcionalidade e demais assuntos pertinentes no âmbito de sua atuação.

53) Qual a composição do CMOV?

A composição do CMOV se encontra disposta no art. 2º da Portaria n.º 8.597, de 28 de setembro de 2022.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-se-/me-n-8.597-de-28-de-setembro-de-2022-432599233>

54) Qual a frequência das reuniões do CMOV?

São realizadas reuniões ordinárias mensalmente, caso haja pauta para discussão do Comitê.

55) Quais as competências do CMOV?

As competências do CMOV estão definidas, conforme estabelece o art. 3º, da Portaria n.º 8.597, de 2022, link de acesso:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-se-/me-n-8.597-de-28-de-setembro-de-2022-432599233>

DIREITOS E VANTAGENS

56) O agente público fará jus a todos os direitos e vantagens quando movimentado?

Sim. Conforme previsto no art. 14 do Decreto n.º 10.835, de 2021, link de acesso:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/D10835.htm

57) O servidor público poderá ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalente ou função de confiança?

Sim, desde que observados as condições e exigências definidas no §2º do art. 14 do Decreto n.º 10.835, de 2021, link de acesso:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/D10835.htm

58) O empregado público poderá ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalente?

Sim, somente para a ocupação de DAS, e desde que observadas as condições definidas no art. 14 do Decreto n.º 10.835, de 2021, link de acesso:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/D10835.htm

59) Porque somente após 6 meses de efetivo exercício no órgão ou entidade para o qual foi movimentado, dentre outras situações de que trata o art. 14 do Decreto n.º 10.835/2021, o agente público poderá exercer cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS ou função de confiança?

O período definido de 6 meses é necessário não somente para adaptação do agente público, como também para melhor avaliação quanto ao seu desenvolvimento profissional pelo órgão ou entidade de exercício para o qual foi movimentado, considerando que a finalidade da alteração de exercício para composição da força de trabalho não é a ocupação de cargos em comissão ou função comissionada, mas tão somente para a composição da força de trabalho, o que o diferencia da Cessão, em que esta condição é uma exigência precípua e legal.

REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

60) De quem é ônus da remuneração do agente público que teve a sua alteração de exercício para composição da força de trabalho efetivada?

O ônus da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público movimentado será do órgão ou da entidade de origem, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

61) E quanto ao agente público de Empresa ou Sociedade de Economia Mista não-dependente?

O ônus do salário vinculado ao emprego permanente do agente público movimentado será da entidade de origem.

No entanto, quando se tratar de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, caberá ao órgão ou entidade de destino da alteração de exercício para composição da força de trabalho reembolsar à entidade de origem, pelo salário pago ao agente público, observados o teto remuneratório disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição e os limites estabelecidos pelo ato de que trata o art. 32 do Decreto n.º 10.835, de 2021.

62) E quando o órgão ou a entidade não puder arcar com o reembolso do agente público?

A alteração de exercício para composição da força de trabalho no caso de indisponibilidade financeira e orçamentária do reembolso não poderá ser mantida, implicando no retorno à origem dos agentes públicos, na quantidade necessária para a readequação da despesa.

IMPEDIMENTOS

63) Quem está impedido de se movimentar pelo instituto da alteração de exercício para composição da força de trabalho?

Conforme as situações previstas nos art. 13 da Portaria n.º 8.471, de 2022, estão impedidos de se movimentar o servidor público em período de estágio probatório; o agente público em período de licença ou afastamento legal; e o servidor integrante de carreira que possua instrumento de mobilidade autorizado em lei, de acordo com a norma do respectivo órgão supervisor, link de acesso:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sedgg/me-n-8.471-de-26-de-setembro-de-2022-432273044>

64) Por que o servidor em estágio probatório está impedido de se movimentar?

O servidor, ao ingressar no cargo público somente adquire a estabilidade no referido cargo após três anos de efetivo exercício e aprovação no estágio probatório, a qual será realizada mediante avaliação de desempenho. Isto porque, em razão da característica essencial de que é revestido o estágio probatório, qual seja a de que é um período de adaptação e avaliação do servidor, em que será verificado o desempenho e o grau de aproveitamento às atividades do cargo e às obrigações e vedações aplicáveis aos servidores, de forma a determinar a estabilização ou não no cargo para o qual foi nomeado.

Em que pese a grande contribuição do servidor em estagiário probatório para a Administração Pública, entende a SGP que o instituto da alteração de exercício para composição da força de trabalho não pode ser aplicado neste caso, considerando que o servidor em estágio probatório é o resultado proveitoso do concurso público realizado, em razão da necessidade de recomposição da força de trabalho do órgão ou entidade onde está lotado. Portanto, entende-se não ser razoável permitir que um servidor em estágio probatório possa se afastar para compor força de trabalho em outro órgão ou entidade neste período.

PROCEDIMENTOS SISTÊMICOS

65) Quais os procedimentos sistêmicos necessários?

Após a publicação da Portaria de alteração de exercício para composição da força de trabalho e a efetiva apresentação do agente público no órgão ou entidade solicitante, as Unidades de Gestão envolvidas (origem e destino), deverão proceder todas as atualizações cadastrais necessárias no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, cujas dúvidas e demais orientações poderão ser dirimidas pela Central de Atendimento desta Secretaria.

DÚVIDAS GERAIS

66) Como obter informações sobre o processo de alteração de exercício para composição da força de trabalho?

Informações relativas a processo deverão ser encaminhadas a Unidade de Gestão de Pessoas ou de RH do órgão ou entidade solicitante, interessado na alteração de exercício para composição da força de trabalho.

67) Como acompanhar o processo de alteração de exercício para composição da força de trabalho?

O acompanhamento poderá ser efetuado, por meio de consulta pública, pelo endereço eletrônico:

https://sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

68) Os docentes de universidades poderão, com as novas regras, serem redistribuídos para Institutos Federais de Educação?

Não. A portaria n.º 8.471, de 2022 disciplina o §7º, do art. 93, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - instituto da alteração de exercício para composição de força de trabalho.

O instituto da redistribuição é regulamentado pelo art. 37, da Lei n.º 8.112, de 11 de 1990.

O instituto da alteração de exercício para composição de força de trabalho não se confunde, e nem se aplica ao instituto da redistribuição.

69) Os docentes de universidades e institutos federais podem ser movimentados por alteração de exercício para composição da força de trabalho?

Não, pois os docentes possuem instrumento próprio de mobilidade autorizado em lei (Lei n.º 12.772, de 2012).

70) Como ocorrerá a avaliação de desempenho dos agentes públicos?

A avaliação de desempenho do agente público ocorrerá com base nas regras que seriam a ele aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão ou entidade de origem.

Em relação ao empregado público, neste momento, não há previsão de avaliação de desempenho.

71) Como ficarão as solicitações de alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em andamento na SGP anteriores a publicação da Portaria n.º 8.471, de 2022?

A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal providenciará a devolução aos Órgãos ou entidades os processos de alteração de exercício para composição de força de trabalho em tramitação para as adequações necessárias quanto aos critérios exigidos pela nova Portaria e IN n.º 70, de 2022.

72) A SGP poderá intervir nos casos de alteração de exercício para composição da força de trabalho por indicação consensual entre órgãos ou entidades quando não houver consenso?

Não. Nestes casos, caberá a SGP, tão somente e apenas, a efetivação da Portaria, desde que haja consenso e anuência expressa dos órgãos ou entidades envolvidos e do agente público na movimentação.

73) A quem compete comunicar a apresentação do agente público?

Ao órgão ou entidade de origem compete comunicar ao órgão ou entidade de destino(solicitante), tão logo seja publicada a Portaria de alteração de exercício para composição da força de trabalho, observando o limite dos prazos estabelecidos para a apresentação.

74) Qual a diferença entre cessão, requisição e alteração de exercício para composição da força de trabalho?

Cessão: cedência de agente público para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou em casos previstos em leis específicas.

Requisição: exercício de agente público em órgão ou entidade com prerrogativa expressa de requisitar agentes públicos, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.

Alteração de exercício para composição da força de trabalho: exercício de agente público em órgão ou entidade distinta daquela à qual está vinculado, com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento profissional e eficiência no planejamento da força de trabalho. Instituto específico que trata da alteração de exercício para composição da força de trabalho, prevista no parágrafo 7º do art. 93, da Lei n.º 8.112, de 1990, arts. 12 a 16 do Decreto n.º 10.35, de 2021, Portaria n.º 8.471, de 2022 e IN n.º 70, de 2022.

Dúvidas ou sugestões referentes a este FAQ poderão ser enviadas para o e-mail: sgp.duvidas-movimentacao@planejamento.gov.br, ou pelos demais canais de atendimento desta Secretaria.

Ressalta-se que não serão respondidas dúvidas recebidas por meio do e-mail mencionado acima.

As dúvidas e sugestões encaminhadas por e-mail serão acolhidas, como forma de subsidiar este FAQ, bem como demais orientações a serem expedidas por esta Secretaria, como instrumento de melhoria dos canais de comunicação desta SGP.